



PROJETO DE LEI N° 152/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autoria: Vereador Rubens Uchôa
A Comissão de Justiça e Redação

Presidente

Institui o selo turístico “Parceiro do Turismo” no município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova::

Art. 1º. Esta Lei institui o selo turístico “ Parceiro do Turismo” no município de Palmas.

Art. 2º Fica adotado o selo turístico “ Parceiro do Turismo” como forma de outorgar reconhecimento as pessoas, físicas ou jurídicas, que fomentam o turismo e o ecoturismo no Município de Palmas.

§1º. O selo outorgado certifica a qualidade dos serviços prestados, baseada em critérios técnicos, o qual poderá ser:

I – Confeccionado em material gráfico, impresso e/ou digital; e

II – Utilizado em divulgações de ações que fomentem a atividade.

§2º. O nome das pessoas as quais os selos foram outorgados poderão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Palmas, como forma de incentivar as atividades turísticas

Art. 3º. Para fins desta Lei, são passíveis de receber o selo turístico

I – acampamentos turísticos, área especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda de instalações equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência de usuários ao ar livre;

II – agências de viagens receptiva: atuam de forma intermediária entre clientes e prestadores de serviços turísticos com o objetivo de recepcionar os viajantes, tanto os que viajam a lazer quanto a negócios, dar apoio em deslocamentos e vender produtos e serviços relacionados ao turismo;

III – associação de artesãos: grupos constituídos por associações e/ou cooperativas de artesãos, manualistas e economia criativa devidamente constituídos e com sede no município de Palmas;

IV – casas de eventos, espaços físicos onde se realizam eventos;

V – feiras dos produtores rurais, que tenham como base o desenvolvimento e a criação de produtos e materiais que estimulem a cultura local e regional, bem como a valorização da identidade cultural de Palmas;

VI – guias: profissionais habilitados para guiar visitantes por roteiros turísticos, atuando no acompanhamento de grupos de turistas em excursões regionais, nacionais ou internacionais, prestando informações sobre as manifestações culturais e geográficas da região.

RECEBEMOS
01/06/2022



VII – hotéis: estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas;

VIII – organizadores de eventos: profissional responsável por planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento; conferências, palestras, feiras, eventos onlines, híbridos e convenções, dentre outras possibilidades.

IX – propriedade de turismo rural: modalidade do turismo que permite a todos um contato mais direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais, através da gastronomia típica, da hospedagem domiciliar em ambiente rural e familiar e visitação em agroindústrias;

X – restaurantes: estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas e;

XI – transportadores turísticos: estrutura composta por serviços e equipamentos de um ou mais meios de transportes, necessários ao deslocamento dos turista e viajantes.

Art. 4º. O selo turístico “Parceiro do Turismo” terá validade de um ano, podendo a validade ser prorrogada por igual e sucessivos períodos, desde que a pessoa mantenha a qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos um dias do mês de Abril de 2022.



VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas



JUSTIFICATIVA

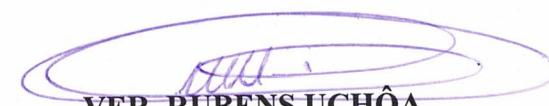
O turismo é uma das maiores forças impulsionadas do desenvolvimento nacional, estadual e municipal, gerando renda, emprego, tributos e divisas.

Não se identifica no turismo uma única atividade econômica, mas um agregado de atividades produtivas, inseridas em diferentes setores – agricultura, indústria e serviços, no meio amboente, cultura, esportes, saúde, educação, que produzem múltiplos efeitos produtivos.

É sabido a riqueza turística em nosso município, além de inúmeras beleza naturais, como cachoeiras, trilhas ecológicas, parques, lago dentre inúmeras riquezas ecológicas, Palmas é destaque no cenário nacional. Com isso o projeto é importante para evidenciar e influenciar a potencialidade turística em nosso município.

Deste modo, rogo o apoio dos nobres Pares a fim de que esta iniciativa possa prosperar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos um dias do mês de maio de 2022.



VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas